



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

**LEI N.º 2.710/2023**

De 03 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, através de Chamada Pública.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona fundamentado no art. 98, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, através de Chamada Pública.

**Parágrafo Único.** A contratação de Profissional, nos termos desta Lei Complementar, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de Profissional de Carreira, quando não houver candidatos aprovados em Concurso Público e/ou estiver esgotada a lista de vagas de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos;

**Art. 2º.** A Chamada Pública será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e deverá ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Campo Belo do Sul e no website oficial do Município.

**§1º.** No Edital de convocação da Chamada Pública, deverá constar o quadro de vagas remanescentes do Concurso Público ou Processo Seletivo, por vaga, carga horária, setor de atuação, motivo e prazo de contratação.

**§ 2º.** Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência, conforme a Lei Federal nº 10.741/03, no seu § único do artigo 27, ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completado até o último de inscrição para a presente chamada pública.

**§ 3º.** Superado o critério do parágrafo anterior, será dada preferência ao candidato que possuir maior habilitação e/ou títulos.

**§ 4º.** O Edital da Chamada Pública terá o prazo máximo de 1 (um) ano e deverá ser justificado o motivo da contratação, inclusive com a indicação do dispositivo legal, do motivo e do servidor que está sendo substituído, se for o caso.

**Art. 3º.** Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local onde ocorrerá a Chamada Pública, divulgado com antecedência no Edital de convocação, munidos dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Major Teodósio Furtado, 30 – fone (49) 3249 1133.

documentos descritos no respectivo edital, bem como a comprovação de sua habilitação, para a escolha das vagas disponíveis, no horário estabelecido.

**Art. 4º.** A Remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada obedecendo à legislação vigente e os critérios remuneratórios de cada profissão.

**Art. 5º.** Os profissionais contratados nos termos desta lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 7º.** As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado nos termos desta Lei serão apuradas com a observância no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º.** Vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação com acumulação lícita de cargos.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 03 de maio de 2023.

---

Claudiane Varela Pucci  
Prefeito Municipal